



## CIRCULAR

N.º09 /SP/2014

09-05-2014

### Assunto: EMISSÃO DE CARTÃO PROFISSIONAL DE DIRETOR DE SEGURANÇA

#### Referências:

- Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio;
- Portaria n.º 273/2013, de 20 de Agosto;
- Portaria n.º 1142/2009 de 02 de Outubro

#### Para conhecimento, difunde-se a seguinte informação:

##### 1. Introdução

A Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, estabelece o regime jurídico do exercício da atividade de segurança privada, prevendo que o diretor de segurança é uma profissão regulamentada, sujeita à obtenção de título profissional e ao cumprimento dos demais requisitos previstos na lei.

Do regime jurídico em vigência, resulta que o diretor de segurança deve preencher, permanente e cumulativamente, determinados requisitos e está sujeito a incompatibilidades, não sendo possível o desempenho da função em acumulação com os cargos de administrador ou gerente de empresas previstas no mesmo gerente.

##### 2. Obrigação de dispor de Diretor de Segurança

Nos termos do artigo 18º da Portaria n.º 273/2013 de 20 de agosto, as empresas de segurança privada devem dispor, no mínimo, de um Diretor de Segurança habilitado com o respetivo título profissional, condição fundamental para a concessão e renovação do alvará. No caso de empresas detentoras de licença de autoproteção, o responsável dos serviços poderá optar pelo enquadramento na profissão regulada de Diretor de Segurança.



### **3. Entidades obrigadas a adotar sistemas de segurança**

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, as instituições de crédito e as sociedades financeiras encontram-se obrigadas a dispor de um departamento central de segurança, sendo o respetivo diretor habilitado com a formação específica de Diretor de Segurança, ou qualificação equivalente que venha a ser reconhecida.

De acordo com n.º 2 da mesma disposição legal, as entidades gestoras de conjuntos comerciais, com uma área bruta locável igual ou superior a 20.000m<sup>2</sup> e de grandes superfícies de comércio, que disponham, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30.000m<sup>2</sup>, encontram-se, igualmente, obrigadas a dispor de um sistema de segurança que inclua um Diretor de Segurança, habilitado com formação específica de diretor de segurança, ou qualificação equivalente que venha a ser reconhecida.

Em ambos os casos, a exigência desta formação específica apenas é exigível a partir de 1 de janeiro de 2015, sem prejuízo do reconhecimento pela Direção Nacional da PSP, até à referida data, da experiência comprovada na respetiva área, mediante pedido fundamentado de equivalência por parte do interessado.

Salienta-se que, pese embora o reconhecimento de equivalência pela experiência profissional permita o exercício das funções de Diretor de Segurança, nas situações atrás descritas, não poderá, porém, substituir o requisito previsto na alínea g) do n.º 2 do artigo 45.º da Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, para efeitos de acesso à profissão regulada de Diretor de Segurança, prevista no artigo 20.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.

### **4. Requisitos de acesso à profissão regulada de Diretor de Segurança**

O acesso à profissão regulada de Diretor de Segurança pressupõe a frequência de curso<sup>1</sup> previsto no n.º 6 do artigo 22º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, bem como o preenchimento permanente e cumulativo dos requisitos previstos no artigo 22º, n.º 1, alíneas a), c), d), f) e g), assim como possuir o 12º ano de escolaridade ou equivalente<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Até à publicação da portaria que regulará a formação das profissões reguladas, prevista no artigo 25º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, a formação dos diretores de segurança regula-se pelo estatuído na Portaria n.º 1142/2009, de 02 de outubro.

<sup>2</sup> O certificado de habilitações do 12.º ano apenas é obrigatório a partir de 01 de Janeiro de 2015, nos termos do artigo 68º n.º 3 da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.



No caso de o requerente ser cidadão nacional de Estado de língua oficial portuguesa, em condições de reciprocidade, deverá ainda apresentar Registo criminal ou documento equivalente, emitido pelas autoridades competentes do respetivo Estado de origem, acompanhado de tradução certificada para língua portuguesa. Adicionalmente, no caso de o requerente ser nacional de outro Estado Membro da União Europeia ou de Estado parte do Acordo do Espaço económico Europeu, deverá ainda apresentar Certificado de formação linguística correspondente ao utilizador B1 de língua portuguesa de acordo com os níveis definidos pelo Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas do Conselho da Europa.

#### **5. Procedimentos para a Emissão de Cartão Profissional**

Sendo uma das profissões reguladas no âmbito da segurança privada, o seu exercício pressupõe, nos termos do artigo 27º nº 1 da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, a titularidade do referido cartão profissional, emitido pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, cuja validade é, à semelhança do cartão de segurança privado, de cinco anos.

As candidaturas devem ser feitas através da apresentação do requerimento próprio (M-50, disponível na página de internet da PSP<sup>3</sup>) junto da Direção Nacional da PSP, devidamente instruído com os elementos e documentos comprovativos dos requisitos aplicáveis.

De forma alternativa, a candidatura pode ser submetida através do SIGESP<sup>4</sup>, devendo para o efeito autenticar-se previamente como utilizador. Neste caso, deve assegurar a remessa dos documentos originais ou autenticados, consoante o caso, por via postal.

Sugere-se igualmente leitura atenta do artigo 45º da Portaria n.º 273/2013 de 20 de agosto, o qual esclarece quais os documentos relevantes que devem acompanhar o formulário de candidatura.

Os Diretores de Segurança já acreditados na Polícia de Segurança Pública devem proceder ao preenchimento e remessa do requerimento M-50, fazendo prova do cumprimento dos requisitos exigidos por lei. É dispensada a apresentação de documentos que já constem do processo individual do requerente, desde que atualizados à data de entrada do pedido.

---

<sup>3</sup> <http://www.psp.pt/Pages/segurancaprivada/Regulacao.aspx>

<sup>4</sup> <https://sigesponline.psp.pt/>



## 6. Taxas Aplicáveis

A emissão do cartão profissional de Diretor de Segurança encontra-se condicionada ao pagamento da taxa de emissão previsto no artigo 2.º da Portaria n.º 292/2013, de 26 de setembro, no valor de €20 para pedido normal e €40 para pedido urgente.

Os pagamentos poderão ser efetuados por transferência bancária para o NIB 0781 0112 0000 0007 79660, tendo como destinatário a Agência Portuguesa da Tesouraria e da Dívida Pública ou através de cheque com o mesmo valor, à ordem da Polícia de Segurança Pública, juntando-se ao processo o comprovativo da transferência ou o cheque, consoante a opção escolhida.

No caso de o processo ser submetido através do Sigesp *online*, poderá optar pelo pagamento através da referência multibanco disponível na sua área reservada.

## 7. Informações Complementares

Quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto da Direção Nacional da PSP, através da morada e / ou contatos indicados, privilegiando-se para o efeito o recurso ao seguinte endereço de correio eletrónico: [depspriv@psp.pt](mailto:depspriv@psp.pt)

O DIRETOR NACIONAL ADJUNTO

Paulo Manuel Pereira Lucas  
Superintendente